



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROITI - PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROITI/FURG Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito interno da FURG, do fluxo dos processos relativos à proteção da propriedade intelectual das criações que decorram de atividades realizadas pelos seus pesquisadores com a utilização das suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos

A PRÓ-REITORA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, em conformidade com a Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2019, do Conselho Universitário - CONSUN (Política de Inovação e de Tecnociência Solidária), e com a finalidade de regulamentar, no âmbito interno da FURG, o fluxo dos processos relativos à proteção da propriedade intelectual das criações que decorram de atividades realizadas pelos seus pesquisadores e/ou com a utilização das suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º As solicitações de proteção de propriedade intelectual das criações que decorram de atividades realizadas pelos seus pesquisadores e/ou com a utilização das suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos serão submetidos ao Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (EPITT) do Parque Científico e Tecnológico (OCEANTEC), vinculado à PROITI, que avaliará o interesse institucional na proteção requerida.

Art. 2º A solicitação deve ser encaminhada pelo responsável do projeto (de inovação ou pesquisa) ou orientador de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso (de graduação ou de especialização) ou de pós-doutorado, via [Protocolo Digital](#), mediante a apresentação dos formulários específicos disponibilizados pelo EPITT no sítio eletrônico da PROITI/FURG (<https://proiti.furg.br/pt/protecao-de->

Art. 3º A solicitação de proteção de propriedade intelectual deverá atender às seguintes especificações:

I - indicar o número do registro institucional da atividade acadêmica (projeto de pesquisa ou de inovação - SISPROJ);

II - informar a natureza da proteção: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de programa de computador, registro de marca, registro de desenho industrial, registro de topografia de circuito integrado e registro de cultivar;

III - apresentar justificativa para que a universidade promova a proteção da criação;

IV - indicar e qualificar a equipe de inventores e anexar documento que comprove vínculo institucional referente a cada um deles: certidão funcional (para servidores), comprovante de matrícula, de bolsa ou de estágio (para alunos) ou outro documento que comprove o vínculo com a Universidade, conforme o caso;

V - apresentar acordo de repartição dos benefícios entre os criadores, respeitada a contribuição individual efetiva de cada um (conforme art. 23, da Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2019, do CONSUN);

VI - informar se a atividade que gerou a criação foi financiada e indicar a Instituição/Agência de fomento, caso positivo;

VII - informar se os resultados parciais ou finais já foram objeto de publicação ou divulgação;

VIII - descrever as potenciais áreas de aplicação da invenção para fins de comercialização;

IX - realizar análise de mercado e potenciais empresas interessadas na criação para fins de transferência de tecnologia; e

X - apresentar assinatura eletrônica (por meio do portal do Governo Federal Gov.br) de todos (as) os (as) inventores (as).

§ 1º Quando o objeto da proteção tiver sido concebido em parceria com empresas, órgãos públicos ou pessoas físicas sem vínculo com a Universidade, deverá ser indicada a repartição dos benefícios entre os entes parceiros, bem como comprovada documentalmente a formalização da parceria por meio de Contrato, Convênio, Acordo de Cooperação ou outro instrumento congênere em que a Universidade atue como contratada, participe ou anuente, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 03/2024 da PROPLAD, PROGRAD, PROEXC, PROITI e PROPESP.

§ 2º Quando houver, dentre os inventores, pessoa física sem vínculo com a FURG que tenha atuado como coorientador (a) de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso (de graduação ou de especialização) de que tenha sido originada a criação objeto da proteção, deverão ser apresentados:

I - documento de autorização formal da coorientação emitido pela Unidade Acadêmica ou pelo Programa de Pós-graduação correspondente;

II - documento emitido pela Instituição de Ensino de origem do (a) coorientador (a) em que conste a sua liberação formal para desempenhar atividades de coorientação na FURG.

Art. 4º Quando o objeto da proteção for patente de invenção ou modelo de utilidade, deverão ser cumpridas, além das determinações previstas nos artigos anteriores, as seguintes condições:

I - demonstrar os requisitos de patenteabilidade previstos nos artigos 8º ao 15º da Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial;

II - apresentar relatório de busca prévia do estado da técnica/anterioridade do invento e indicar as

ferramentas utilizadas para a busca de informações sobre patentes;

III - apresentar comprovante de cadastro, autorização ou regularização de acesso ao patrimônio genético nacional ou ao conhecimento tradicional associado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), conforme legislação vigente, quando for o caso.

Art. 5º O EPITT receberá o processo administrativo de pedido de proteção de propriedade intelectual e procederá à análise formal da documentação.

§ 1º Caso a documentação esteja em desacordo com os requisitos previstos nos artigos anteriores, o EPITT entrará em contato com o requerente para solicitar a adequação do pedido.

§ 2º Demonstrado o atendimento do pedido aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa, o EPITT avaliará o interesse institucional na proteção requerida.

§ 3º O EPITT poderá solicitar parecer de perito na área da criação para subsidiar a sua decisão sempre que houver necessidade.

§ 4º Se a avaliação de interesse institucional em proteger a criação for positiva, o requerente deverá entregar a documentação solicitada, conforme a natureza da proteção, diretamente no EPITT, que procederá ao depósito do pedido de proteção no órgão competente.

§ 5º Se a avaliação de interesse institucional em proteger a criação for negativa, o requerente será comunicado da decisão, hipótese em que a FURG poderá ceder seus direitos ao requerente, conforme art. 26, I, da Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2019, do CONSUN.

Art 6º É dever dos inventores responder, no prazo estipulado, a todas as solicitações efetuadas pelo EPITT para fins de cumprimento de exigências, manifestações e demais atos necessários ao andamento dos processos de proteção.

Parágrafo único. Não respondidas as solicitações mencionadas no *caput* após 03 (três) avisos emitidos pelo EPITT:

I - o pedido será descontinuado pela Universidade e, conseqüentemente, arquivado definitivamente pelo órgão competente;

II - o requerente deverá ressarcir a FURG de todos os gastos efetuados em relação ao pedido de proteção, por meio de processo administrativo específico.

Art. 7º O inventor solicitante será consultado em momento prévio ao requerimento do exame de invenção para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse na manutenção do pedido com vistas à futura transferência da tecnologia.

§ 1º Demonstrado o interesse do inventor solicitante na manutenção do pedido, o EPITT procederá ao requerimento do exame de invenção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido (art. 33 da Lei nº 9.279/1996).

§ 2º Não demonstrado o interesse, o exame de invenção não será requerido pela Universidade, razão pela

qual o pedido de patente será definitivamente arquivado pelo órgão competente.

Art 8º Se a tecnologia objeto da proteção da propriedade intelectual não for transferida para o mercado no período de 3 (três) anos contados da data da sua concessão, a manutenção do ativo junto ao órgão concedente poderá ser descontinuada, ou o ativo poderá ser cedido, conforme interesse institucional.

Art. 9º Os projetos de pesquisa e inovação realizados em parceria com empresa deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de propriedade intelectual, repartição de benefícios e confidencialidade, nos termos do art. 22, da Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2019, do CONSUN.

Art. 10. O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar à FURG a adoção de sua invenção.

Parágrafo único. Considera-se inventor independente a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação desenvolvida sem vínculo de nenhuma natureza com a FURG.

Art. 11. O inventor independente deve entrar em contato com o EPITT pelo e-mail [proiti.pi@furg.br](mailto:proiti.pi@furg.br) ou presencialmente para solicitar análise de viabilidade de adoção de sua criação, mediante comprovação do depósito de pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§ 1º Comprovado o depósito de pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade no INPI, o EPITT realizará uma reunião com inventor independente para orientação acerca dos documentos e procedimentos necessários à abertura de processo administrativo para análise de viabilidade de adoção de criação independente.

§ 2º O EPITT receberá o processo e avaliará a invenção, a sua compatibilidade com as áreas de atuação da Universidade e o interesse institucional no seu desenvolvimento e decidirá quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 3º Caso a invenção seja adotada pela FURG, o EPITT apoiará o inventor independente por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica da sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo;
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção, nos ambientes de inovação da FURG; e
- IV - orientação para transferência de tecnologia para organizações já constituídas.

§ 4º O inventor independente deve compartilhar com a FURG os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção adotada pela Universidade, por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 12. Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

Art. 13. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Danúbia Bueno Espíndola  
Pró-Reitora de Inovação e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Danubia Bueno Espindola, Pró-Reitora**, em 16/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0276909** e o código CRC **2A434B95**.

**Referência:** Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.013290/2024-35

SEI nº 0276909